



Processo n. 553.658/19

**TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA N. 2022/001.0**

TED CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
SENADO FEDERAL VISANDO A
ESTABELECER AÇÕES DE
RESSARCIMENTO DE DESPESAS
RELATIVAS À MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS
FUNCIONAIS.

Ao(s) **QUINZE** dia(s) do mês de **AGOSTO** de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Deputado ARTHUR LIRA e por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.279/2011-15, daqui por diante denominado SENADO, e neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Senador RODRIGO PACHECO e por sua Diretora-Geral, a senhora ILANA TROMBKA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, acordam celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada (TED), em conformidade com o processo em referência, com os arts. 191 e 193 da Lei n. 14.133/2021, com a Lei n. 8.666/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Decreto n. 10.426/2020, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TED tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem a ocupação, por parte de Deputados Federais e Senadores, dos imóveis funcionais pertencentes, respectivamente, à reserva técnica do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – O presente TED também estabelecerá medidas que possibilitem o ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação dos imóveis funcionais pertencentes a ambas as casas legislativas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

A implementação das ações referentes ao acordo firmado pelos partícipes será viabilizada mediante a realização de descentralização externa de crédito


CÂMARA DOS DEPUTADOS

relativo ao ressarcimento objeto deste termo e a definição de plano de desocupação dos imóveis, nos termos dos Anexos I e II, que são partes integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária anual deste TED fica estimada em R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), com desembolsos mensais a serem realizados até o quinto dia útil do final de cada mês. A referência de valor mensal por imóvel ocupado a ser ressarcido pelo SENADO à CÂMARA será o valor pago a título de auxílio-moradia pela CÂMARA ou pelo SENADO¹, sendo definido por aquele de maior valor entre eles. Em caso de extinção do auxílio-moradia, a definição de um valor fixo será estabelecido e reajustado por comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro – Serão objeto de ressarcimento pela utilização por parte do SENADO os imóveis:

- 1) SQN-302-F-603
- 2) SQN-302-G-101
- 3) SQN-302-I-504
- 4) SQN-302-I-603

Parágrafo segundo - O valor mensal a ser ressarcido pelo SENADO à CÂMARA por imóvel ocupado será de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2019, conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora do SENADO n. 04/2018.

Parágrafo terceiro - O valor mensal a ser ressarcido será atualizado por ato da Comissão Diretora do SENADO, ficando dispensada a celebração de termo aditivo para esse fim.

Parágrafo quarto – A atualização do valor do ressarcimento decorrerá de acordo entre ambas as Casas.

Parágrafo quinto – O desembolso por parte do SENADO será efetuado por meio de descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros à CÂMARA em cada exercício financeiro, nos moldes das informações orçamentárias abaixo:

UG/GESTÃO - DESCENTRALIZADORA
020001/00001 - SENADO FEDERAL
UG/GESTÃO - RECEBEDORA
010001/00001 CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor anual estimado
01.032.0550.4018.0001	0100000000	3.3.90.39	R\$ 264.000,00

Para fins de cálculos, multiplicou-se o valor mensal de R\$5.500,00 pelos 4 apartamentos funcionais constantes do anexo I, em situação de ressarcimento, para os 12 meses de vigência (R\$5.500 x 12 x 4 = R\$264.000,00)

¹ Atualmente, os valores dos auxílios são, respectivamente, R\$4.253,00 e R\$5.500,00.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – As despesas individualizáveis, tais como Energia Elétrica, Água e Gás GLP, serão custeadas pela Casa a que pertença o imóvel. Trimestralmente, cada Casa apresentará relatório analítico com o valor total custeado no período e, caso necessário, haverá acerto de compensação. O acerto de compensação será realizado pela comparação dos valores médios despendidos pelas Casas Legislativas com despesas individualizáveis. Conforme o resultado verificado, a diferença entre esses valores será acrescida ou abatida do montante a ser resarcido pelo SENADO, conforme parágrafo segundo da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas a seguintes unidades como responsáveis para execução deste termo:

- I - Pela CÂMARA, a Coordenação de Habitação; e
- II - Pelo SENADO, a Diretoria-Geral, por intermédio de sua Diretora-Geral.

Parágrafo primeiro - Os imóveis objeto deste TED que forem desocupados durante sua vigência, deverão ser imediatamente devolvidos ao órgão de origem que o destinará de acordo com suas normas internas.

Parágrafo segundo - São responsabilidades dos partícipes:

I - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

II - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por meio de seu representante;

III - fornecer orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

IV - notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste termo; e

V - Não utilizar nomes, imagens, resultados de pesquisa ou ação realizada em virtude do presente TED que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro - A ocupação de imóveis funcionais do SENADO por Deputados Federais somente será autorizada caso solicitada por intermédio da Quarta-Secretaria da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O órgão ocupante assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, indenizando a outra parte por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado, conforme estabelecido no Ato da Mesa n. 05/2011 da CÂMARA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMUTA DE IMÓVEIS

Os seguintes imóveis serão ocupados em regime temporário de permuta, não havendo ônus financeiros aos participes, a não ser em caso de gastos com a conservação manutenção dos imóveis, observado o plano de desocupação constante no anexo II deste termo.

Imóveis da CÂMARA:

- 1) SQN-302-A-301
- 2) SQN-302-A-604
- 3) SQN-302-B-602
- 4) SQN-302-E-603

Imóveis do SENADO:

- 1) SQS-309-D-301
- 2) SQS-309-D-404
- 3) SQS-309-G-203
- 4) SQS-309-G-602

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo, a qualquer tempo, poderá ser alterado, mediante termo aditivo, ou denunciado, hipótese em que os participes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA PUBLICAÇÃO

O presente TED terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim da 56ª Legislatura, ou seja, de 15/08/22 a 31/01/23.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento poderá ser rescindido no caso de:

- a) inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- b) constatação de irregularidade em sua execução;
- c) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou
- d) verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial;

Parágrafo segundo - O presente termo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondentes ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução do presente instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente termo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 15 de AGOSTO de 2022.

Pela CÂMARA:

Arthur Lira
Presidente

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pelo SENADO:

Rodrigo Pacheco
Presidente

Ilana Trombka
Diretora-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo I – Lista de Imóveis Objeto deste Termo

IMÓVEIS DO SENADO FEDERAL OCUPADOS POR DEPUTADOS

	Endereço	Deputado	Data de Ocupação como Deputado
1	SQS – 309 – D - 301	Walter Alves	01/02/2019
2	SQS – 309 – D - 404	José Medeiros	01/02/2019
3	SQS – 309 – G – 203	Gleisi Hoffmann	01/02/2019
4	SQS – 309 – G - 602	Aécio Neves	01/02/2019

IMÓVEIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OCUPADOS POR SENADORES

	Endereço	Deputado	Data de Ocupação como Senador
1	SQN – 302 – A - 301	Jorginho Melo	01/02/2019
2	SQN – 302 – A – 604	Wellington Fagundes	01/02/2015
3	SQN – 302 – B - 602	Fernando Bezerra Coelho	25/01/2017
4	SQN – 302 – E - 603	Marcelo Castro	01/02/2019
5	SQN – 302 – F - 603	Rose de Freitas	01/02/2015
6	SQN – 302 – G - 101	Eliziane Gama	01/02/2019
7	SQN – 302 – I – 504	Davi Alcolumbre	01/02/2015
8	SQN – 302 – I - 603	Romário	01/02/2015

OBS: os imóveis com numeração de 1 a 4 encontram-se em regime de permuta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo II – Plano de Desocupação

IMÓVEIS DO SENADO FEDERAL		
	Endereço	Data de Desocupação
1	SQS – 309 – D - 301	
2	SQS – 309 – D - 404	
3	SQS – 309 – G – 203	01/02/2023
4	SQS – 309 – G - 602	

IMÓVEIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		
	Endereço	Data de Desocupação
1	SQN – 302 – A - 301	
2	SQN – 302 – A – 604	
3	SQN – 302 – B - 602	
4	SQN – 302 – E - 603	
5	SQN – 302 – F - 603	
6	SQN – 302 – G - 101	
7	SQN – 302 – I – 504	01/02/2023
8	SQN – 302 – I - 603	

